



**ATA DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS,  
DA FASE DE LANCES, ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO e  
DEFLAGRAÇÃO DO RESULTADO**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2022**

Às 08:00 h (oito horas) do dia **24/10/2022** (vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e dois), na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Siriri/SE, onde estão reunidos o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº **03/2022**, para divulgação da classificação das propostas, realização da fase de lances, abertura dos envelopes de habilitação e seguintes, relativos ao Pregão Presencial nº **04/2022**, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição e o fornecimento parcelado de **material de limpeza**, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital.

O Pregoeiro, iniciando a sessão, constatou a presença das seguintes empresas, devidamente representadas: LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA-ME, SÃO FRANCISCO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME, GILMAR RODRIGUES DA SILA-MEI, PHOENIX SOLUÇÕES E REALIZAÇÕES LTDA e INFINITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

De imediato o Sr. Pregoeiro, declarou a regularidade das propostas apresentadas, portanto todas elas devidamente classificadas e aptas a prosseguir no certame, Iniciada a fase de lances, a mesma transcorreu normalmente, tendo sido constatado apenas as seguintes ocorrências:

**Os itens 05, 06, 19, 21, 22, 23, 28, 31, 35, 36 e 37** da Proposta apresentada pela empresa GILMAR RODRIGUES DA SILA-MEI (ARACAJU REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS), foram considerados desclassificados pelo pregoeiro, em virtude de o representante legal da mesma ter admitido que cotou valor do produto de forma errônea.

**O item 15** foi declarado FRACASSADO, em virtude de o município ter especificado o produto de forma errônea.

**O item 13**, da proposta apresentada pela empresa: LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA-ME, estava constando o valor de **R\$ 1,60** (um real e sessenta centavos) por unidade em vez de fardo, o que foi de imediato multiplicado por quatorze e chegando-se ao valor de **R\$ 22,40** (vinte e dois reais e quarenta centavos) por fardo conforme edital.

**Os itens 32 e 33** da proposta apresentada pela empresa: LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA-ME, estavam constando o valor de **R\$ 1,90** (um real e noventa centavos), por unidade em vez de fardo, o que foi de imediato multiplicado por vinte e chegando-se ao valor de **R\$ 38,00** (trinta e oito reais) por fardo conforme edital.

Após a fase de lances, restaram classificadas em 1º lugar as empresas, em seus respectivos itens e valores, depois da disputa e negociação, relacionadas nos históricos em anexo.

Assim, finalizados os lances, foram abertos os envelopes contendo a habilitação dos licitantes primeiros classificados, a qual fora devidamente analisada pelos licitantes, pelo Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio, em seguida, dando cumprimento as determinações da Lei de Licitações, a documentação foi devidamente rubricada por todos os presentes, momento em que foi constatado que que todas as empresas atenderam plenamente aos requisitos exigidos no edital, portanto consideradas habilitadas. E, não havendo qualquer manifestação das empresas no sentido de interpor recurso, havendo o declínio desse direito por unanimidade entre as empresas presentes, foram as mesmas declaradas efetivamente vencedoras em seus respectivos itens, identificados nos históricos em anexo e conforme informações abaixo:

A empresa PHOENIX SOLUÇÕES E REALIZAÇÕES LTDA, sagrou-se vencedora nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 24, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39 e 40.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE SIRIRI

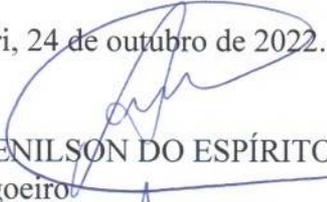
A empresa LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA-ME, sagrou-se vencedora nos itens: 08, 09, 14, 16, 17, 21, 22, 23, 25, 26, 31 e 38.

Os envelopes contendo os documentos de Habilitação das empresas: INFINITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, GILMAR RODRIGUES DA SILA-MEI (ARACAJU REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS), SÃO FRANCISCO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME e O MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP, ficam sob o poder do Sr. Pregoeiro pelo prazo determinado por Lei.

Então o Senhor Pregoeiro encaminha o presente procedimento para homologação.

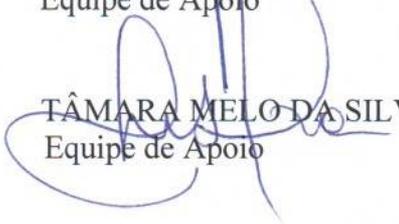
Nada mais havendo a ser dito, encerrou-se a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai devidamente assinada.

Siriri, 24 de outubro de 2022.

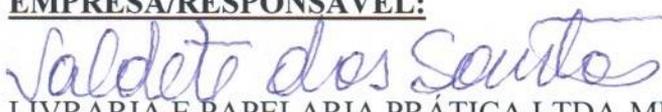
  
ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO  
Pregoeiro

  
MANOEL DAVI DOS SANTOS  
Equipe de Apoio

  
TAYNARA OLIVEIRA MENESES  
Equipe de Apoio

  
TÂMARA MELO DA SILVA  
Equipe de Apoio

**EMPRESA/RESPONSÁVEL:**

  
LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA-ME

  
SÃO FRANCISCO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME

  
GILMAR RODRIGUES DA SILA-MEI (ARACAJU REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS)

  
PHOENIX SOLUÇÕES E REALIZAÇÕES LTDA

  
INFINITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.